DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Quinta-feira, 05 de novembro de 2026 EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2640

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

Departamento de Contabilidade

Parecer Júridico

Parecer Júridico 1/2026, de 05/11/2026

Parecer Jurídico / Parecer Técnico / Justificativa de Inexigibilidade

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 16:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6ce8cf82fedad

PARECER JURÍDICO

Origem: Secretaria de Educação e Cultura.

Assunto: Análise de Termo de Fomento e Cooperação – CTG "Recordando os Pagos de Corbélia" (Exercício 2026/2027)

Objeto: Custear despesas com pagamento de profissional liberal/instrutor de arte e cultura (danças tradicionais, música, canto e cultura gaúcha), no valor total de R$ 54.000,00.

I. RELATÓRIO

Trata-se de pedido de análise jurídica da minuta de Termo de Fomento e Cooperação e do respectivo Plano de Trabalho a ser celebrado entre o **Município de Corbélia/PR** e o **Centro de Tradições Gaúchas "Recordando os Pagos de Corbélia"**, entidade sem fins lucrativos inscrita no CNPJ sob o nº 78.118.932/0001-20. O ajuste possui vigência de 12 meses (15/09/2026 a 15/09/2027), com repasse global de R$ 54.000,00.

O objeto consiste no custeio de despesas para contratação de profissional liberal (instrutor de arte e cultura) encarregado de ministrar aulas de danças tradicionais gaúchas e paranaenses, coreografias temáticas, música, canto, gaita, chula, declamação e oficina de poesia.

A entidade atua no município há aproximadamente 49 anos e atende mais de 90 integrantes (associados e não associados) de todas as faixas etárias — de crianças a idosos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/10/2026 16:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6ed866e2f5e40ed

— distribuídos em 5 grupos de dança (Pré-mirim/iniciante, Mirim, Juvenil e Veterana).

É o relatório

II. ANÁLISE JURÍDICA

1. Competência Municipal

A promoção e incentivo à cultura enquadram-se na competência comum dos entes federados (art. 23, V, da CF/88) e no interesse local do Município (art. 30, II e IX, da CF/88). A iniciativa insere-se legitimamente nas atribuições da Administração Municipal de Corbélia.

2. Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC

O instrumento juridicamente adequado é o **Termo de Fomento**, disciplinado pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pela Lei nº 13.204/2015. O Plano de Trabalho preenche os requisitos do art. 16 (e arts. 22 e 42 da referida lei), contendo:

- **Qualificação completa do proponente e responsável legal** (Maikn Antonio Meotti);
- **Definição precisa do objeto e metas físico-financeiras** (60 horas mensais por R$ 4.500,00/mês);
- **Público beneficiário delimitado** (mais de 90 participantes);
- **Mecanismos de monitoramento e prestação de contas** (acompanhamento por Selanira Ribeiro Chaves Fontana e lançamentos bimestrais no SIT do TCE/PR);

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/10/2026 16:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6ae8666

- **Declaração de ausência de vedações e nepotismo** (Resolução TCE/PR nº 028/2011 e Acórdão TCE/PR nº 1874/07).

3. Princípios Administrativos e Responsabilidade Fiscal

O ajuste cumpre os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CF/88) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), condicionando o repasse à existência de prévia dotação orçamentária na LOA 2026/2027.

4. Interesse Público

O fomento às atividades culturais, em especial às tradições gaúchas e paranaenses, representa interesse público relevante, pois promove:

º Valorização da identidade cultural local;

º Integração intergeracional (crianças, jovens, adultos e idosos);

º Estímulo ao turismo cultural;

º Formação artística de cidadãos para representar o Município em festivais e competições.

Assim, encontra-se plenamente justificada a utilização de recursos públicos para o apoio pretendido.

III. CONCLUSÃO

Esta Procuradoria opina pela **VIABILIDADE JURÍDICA** da celebração do Termo de Fomento e Cooperação com o CTG Recordando os Pagos de Corbélia, no valor de R$ 54.000,00, mediante o cumprimento das seguintes condicionantes:

1. **Prévia dotação orçamentária específica** na LOA do exercício;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/10/2026 16:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6ed866e2e5402ed

2. **Aprovação formal e integral do Plano de Trabalho** pelas autoridades e conselhos competentes;

3. **Observância das exigências da Lei nº 13.019/2014 (MROSC),** especialmente quanto execução e prestação de contas no SIT/TCE-PR;

4. **Publicação oficial do extrato do ajuste** para garantia da transparência pública.

Corbélia/PR, 26 de Outubro de 2026.

MAICO JOSE ALDEBRAND
044.280.459-80
26/10/2026 16:34:28
MUNICÍPIO DE CORBÉLIA
MAICO JOSE ALDEBRAND
Assinatura digital avançada.

Procurador Geral do Município

OAB/PR 100.385

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/10/2026 16:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6ad8668e75e40ad

Parecer Técnico

Processo Administrativo nº 11664/2026

O presente documento se trata da análise do Plano de trabalho, para a formalização de Termo de Fomento, em renovação da parceria, com o Centro de Tradições Gaúchas - CTG Recordando os Pagos, no valor total de R$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), pelo período de 12 meses, a partir de novembro de 2026, sendo 4 (quatro) parcelas mensais de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), de novembro de 2026 a fevereiro de 2027, e 8 (oito) parcelas mensais de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), de março a outubro de 2027.

JUSTIFICATIVA

Considerando que a Lei Municipal 1027/2018, autorizou o Município de Corbélia a firmar parceria via Termo de Fomento com o Centro de Tradições Gaúchas – Recordando os Pagos, inscrito no CNPJ/MF nº78.118.932/0001-20, com sede na rua Camélia, nº1100 centro da cidade de Corbélia – Paraná.

Considerando que o Centro de Tradições Gaúchas – Recordando os Pagos, presta há mais de 49 anos, relevantes serviços em prol da comunidade corbeliense nas áreas culturais e de campanha de cunho social, beneficentes, por exemplo.

Considerando que as atividades culturais estão pautadas como politicas públicas de prevenção e redução da criminalidade juvenil e que compõe a base de trabalho com o jovem para retirá-lo do mundo do crime ou do envolvimento com atos de violência ou criminalidade.

Considerando que sistematicamente, educar implica criar condições ideais para o desenvolvimento das pessoas, favorecendo o processo de maturação e a inserção de tais indivíduos na sociedade do seu tempo, em consonância com a cultura regional e universal.

Considerando que as atividades propostas são de extrema importância em projetos que atendem em média 100 (cem) adultos, crianças e adolescentes, oferecidos gratuitamente.

Considerando que o trabalho de excelência desenvolvido se caracteriza como específico, singular, sendo esta entidade a única instalada em jurisdição de Corbélia, e que já dispõe de estrutura física e técnica para atendimento do objeto a que se propõe esta parceira, o qual torna plenamente justificável a inexigibilidade de chamamento público.

Considerando que a entidade se configura como órgão de atendimento essencial, é imprescindível a formalização da parceria com a Administração Pública Municipal, o que do contrário estaria impossibilitada a continuidade dos serviços prestados pela instituição.

Diante da situação verificada se constata a necessidade da continuação dos serviços que já vem sendo desenvolvidos pela entidade e pela necessidade de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 16:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6ce8cf82fedad

atendimento aos novos preceitos legais reveste-se de suma importância à inexigibilidade do chamamento público, nos termos do artigo 31 da Lei 13.019/2014:

> Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Considerando que, após análise feita em âmbito local, constatamos que somente a entidade Centro de Tradições Gaúchas – Recordando os Pagos de Corbélia exerce a cultura regional, conforme Plano de Trabalho apresentado.

Considerando que, nestes casos a Lei nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto nº22/2017, preceitua que, havendo singularidade no objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Considerando que a parceria entre a Administração Pública Municipal e o Centro de Tradições Gaúchas Recordando os Pagos, reveste-se de interesse público conforme disposições da Lei Municipal nº 060/85 e Lei Estadual nº 13.504/2003, ambas declarando utilidade pública a entidade.

Considerando que a Lei Orgânica prescreve que:

> Art.150. O Município estimulará o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral.

A Lei Orçamentária Anual, que estima receita e fixa as despesas de cada exercício, prevê recursos para subvenções sociais, devendo os repasses previstos para os exercícios de 2026 e 2027 estar amparados por dotação orçamentária própria de cada exercício.

DAS ANALISES DO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta apresentada pela entidade, apresenta todos os elementos pertinentes ao Termo de Fomento e dão clareza na execução de trabalho, podendo, por esta comissão, ser considerada apta e aprovada.

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista na Lei:

A proposta analisada atende ao princípio de supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse cultural que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 16:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6ce8cf82fedad

c) da viabilidade de sua execução:

O Plano de Trabalho apresentado demostra viabilidade de execução.

d) da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos será realizado em 12 parcelas, mensais e sucessivas, sendo as 4 (quatro) primeiras, de novembro de 2026 a fevereiro de 2027, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) cada, e as 8 (oito) seguintes, de março a outubro de 2027, no valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) cada, na conveniência da administração municipal.

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como nos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A parceria será fiscalizada pelo Gestor da parceria e serão avaliados, em suma o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade, através de pesquisas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Das análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados estão compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva.

Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de trâmite necessário prescrito por lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos ao setor competente empreender todas as cautelas necessárias para a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

Em razão disso, e por considerar presente os requisitos do artigo 31, da Lei 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto nº 22/2017, justifica-se a inexigibilidade de chamamento público, para formalizar o Termo de Fomento de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, com o Centro de Tradições Gaúchas – Recordando os Pagos de Corbélia, no valor total de R$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), com vigência de novembro de 2026 a outubro de 2027, e reajuste da parcela mensal para R$ 4.500,00 a partir de março de 2027.

Corbélia, 30 de Outubro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCOS VIGNATTI
Data: 03/11/2026 16:27:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MARCOS VIGNATTI
Diretor de Cultura

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 16:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6ce8cf82fedad

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE PÚBLICA N° 66.2026.
Repasse de subvenção social para o CTG

O Prefeito Municipal de Corbélia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica vem através deste JUSTIFICAR A INEXIGIBILIDADE, para firmar Termo de Fomento com o C.T.G. **CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS RECORDANDO OS PAGOS DE CORBÉLIA - CNPJ: 78.118.932/0001-20, Rua: Camélia, s/n – Centro – Corbélia PR**, com base nos artigos 31 e 32 da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, pelos motivos abaixo descritos:

OBJETO PROPOSTO: Oferecer a entidade executora CTG Recordando os Pagos, especialmente aos grupos de dança, um instrutor de danças que ministrará aulas sobre danças tradicionais gaúchas e paranaenses, além de coreografias temáticas, ensaiando tais grupos para apresentações artísticas e preparando-os para as competições e festivais que vierem a participar representando o município e o estado, além de transmitir conhecimentos gerais, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

VALOR TOTAL DO REPASSE: O município repassará para o C.T.G Recordando os Pagos o valor total de R$ 52.000,00 (Cinquenta e dois mil reais).

FONTE DOS RECURSOS: 06.006.13.392.0230.2.275

PERÍODO: O presente termo de fomento terá duração de 12 (doze) meses.

JUSTIFICATIVA: Justificamos que a inexigibilidade do chamamento público, no termo a ser firmado com o C.T.G Recordando os Pagos, organização da Sociedade Civil, tem o objeto pactuado inviável de competição entre as organizações da sociedade civil, pois o mesmo é de natureza singular e só podem ser atingidas por essa entidade parceira, pois sua finalidade principal é a manutenção das tradições gaúchas. Nenhuma outra entidade tem condições de desenvolver essa atividade que é específica dos Centros de Tradições Gaúchas, sendo de grande relevância.

Diante de todo o exposto é inegável a importância que todo ente público tem de ajudar a fomentar os nossos jovens o amor pela terra e suas tradições. Temos que ser sensíveis diante das necessidades que se apresentam neste sentido para que possamos mais adiante, termos um estado mais pujante e próspero pela dedicação e o amor do nosso povo corbeliense.

Portanto, fica nos termos do art. 31 e 32 da lei 13.019/14, INEXIGÍVEL O TERMO DE FOMENTO por inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto da parceria.

Corbélia, 05 de Novembro de 2026.

THIAGO DAROSS STEFANELLO
031.752.109-88
PREFEITO MUNICIPAL
2870
Assinatura Digital Ativa
Thiago Daross Stefanello
Prefeito Municipal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 16:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0cc66ff2e3ad9

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Quinta-feira, 05 de novembro de 2026 EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2640

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CAIXA DE PREV DOS SERV PUBLICOS CIVIS DO MUNICIPIO DE CORBELIA

Previdência

Decreto

Decreto 110/2026, de 29/10/2026

Credito adicional .

Decreto 111/2026, de 05/11/2026

Decreto 110.2026

Caixa de Previdência dos Servidores Publicos Civis do Município de Corbélia PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 16:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6ce8cf82fedad

DECRETO nº 110, de 29/10/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Corbélia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1372/2025 de 22/12/2025.

Decreta:

Artigo 1ª - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 82.800,21 (oitenta e dois mil, oitocentos reais e vinte e um centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

10		CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	
001		SECRETARIA EXECUTIVA	
0004.0122.0070.2051		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA EXECUTIVA	
42 - 3339033000000000000	1.001	Passagens e despesas com locomoção	20.000,00
48 - 3339039000000000000	1.001	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	42.800,21
0004.0122.0070.2053		INCENTIVAR A EDUCAÇÃO PERMANENTE E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	
59 - 3339039000000000000	1.001	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	20.000,00
		Total Suplementação:	**82.800,21**

Artigo 2ª - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, a Anulação de Dotação:

10		CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBÉLIA	
001		SECRETARIA EXECUTIVA	
0004.0122.0070.2051		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA EXECUTIVA	
802 - 3339014000000000000	1.001	Diárias - civil	20.000,00
40 - 3339030000000000000	1.001	Material de consumo	42.800,21
0004.0122.0070.2053		INCENTIVAR A EDUCAÇÃO PERMANENTE E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	
61 - 3339093000000000000	1.001	Indenizações e restituições	20.000,00
		Total da Receita:	**82.800,21**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 06:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6ee8cd27f6d4c

Artigo 3ª - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo 4ª - Este Decreto entrará em vigor na data de sua emissão, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Corbélia, Estado do Paraná, em 29 de outubro de 2026.

THIAGO DAROSS STEFANELLO
031.752.109-88
PREFEITO MUNICIPAL
2870
Prefeito(a) Municipal

Assinatura digital avançada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 06:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6ee8cd27f6b6c

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Quinta-feira, 05 de novembro de 2026 EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2640

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

Comissão de Análise, Seleção e Classificação dos Beneficiários do Programa "Casa Fácil"

Edital

Edital 3/2026, de 05/11/2026

A Presidente da Comissão de Análise, Seleção e Classificação dos Beneficiários para o Programa "Casa Fácil" no município de Corbélia/PR, com fundamento na Lei Municipal n° 1.297/2025, na Lei n° 20.394/2020 e seu decreto regulamentador n ° 8.666/2021, no Termo de Convênio n° 189/2026, firmado entre a COHAPAR e o Município de Corbélia/PR e no Decreto municipal n ° 80/2026, torna público o presente Edital, que **retifica o Edital n° 001/2026, desta Comissão, a fim de diminuir o número de residências que serão construídas**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 16:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6ce8cf82fedad

EDITAL Nº 003/2026

A Presidente da Comissão de Análise, Seleção e Classificação dos Beneficiários para o Programa "Casa Fácil" no município de Corbélia/PR, com fundamento na Lei Municipal n° 1.297/2025, na Lei n° 20.394/2020 e seu decreto regulamentador n° 8.666/2021, no Termo de Convênio n° 189/2026, firmado entre a COHAPAR e o Município de Corbélia/PR e no Decreto municipal n° 80/2026, torna público o presente Edital, que retifica o Edital n° 001/2026, desta Comissão, a fim de diminuir o número de residências que serão construídas

1 – RETIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES - DIMINUIÇÃO DO NÚMERO DE RESIDÊNCIAS QUE SERÃO CONSTRUÍDAS

1.1. Considerando a necessidade de rearranjo dos lotes disponíveis para construção das residências, vem, por meio deste, retificar o Edital n° 001/2026, desta Comissão. Onde lê-se:

> "1.1. Trata-se de Programa municipal advindo de Termo de Convênio n° 189/2026, firmado entre a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR e o Município de Corbélia/PR, que destina recursos visando a construção de 20 (vinte) unidades habitacionais, dentre as quais 17 (dezessete) serão localizadas na sede do município e 3 (três) localizadas no distrito de Ouro Verde do Piquiri.
>
> 1.1.1. Das 17 (dezessete) unidades habitacionais localizadas na sede, 13 (treze) serão no bairro Vila Nova Nazaré e 4 (quatro) serão no loteamento Flávio Mariot."

Leia-se:

> "1.1. Trata-se de Programa municipal advindo de Termo de Convênio n° 189/2026, firmado entre a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 16:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p60a0d6234da

o Município de Corbélia/PR, que destina recursos visando a construção de **19 (dezenove) unidades habitacionais**, dentre as quais 16 (dezesseis) serão localizadas na sede do município e 3 (três) localizadas no distrito de Ouro Verde do Piquiri.

1.1.1. Das 16 (dezesseis) unidades habitacionais localizadas na sede, 12 (doze) serão no bairro Vila Nova Nazaré e 4 (quatro) serão no loteamento Flávio Mariot.”

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. As demais disposições do Edital supramencionado permanecem inalteradas.

2.2. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

CHAYENE CONTI RUDING DE OLIVEIRA
061.389.069-85
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MUNICÍPIO DE CORBÉLIA
Assinatura digital avançada.

CHAYENE CONTI RODING DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão de Análise, Seleção e Classificação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 16:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Quinta-feira, 05 de novembro de 2026 EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2640

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

Gabinete do Prefeito

Decreto

Decreto 114/2026, de 05/11/2026

Retifica o Decreto n° 80/2026, que estabelece os critérios para a seleção dos beneficiários na implementação do Programa “Casa Fácil” no Município de Corbélia/PR, institui a Comissão Organizadora do Programa e dá outras providências, considerando a necessidade de rearranjo dos lotes destinados para a construção das residências e consequente diminuição de seu número: de 20 (vinte) para 19 (dezenove)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 16:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6ce8cf82fedad

DECRETO Nº 114 DE 2026

Retifica o Decreto n° 80/2026, que estabelece os critérios para a seleção dos beneficiários na implementação do Programa “Casa Fácil” no Município de Corbélia/PR, institui a Comissão Organizadora do Programa e dá outras providências, considerando a necessidade de rearranjo dos lotes destinados para a construção das residências e consequente diminuição de seu número: de 20 (vinte) para 19 (dezenove)

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORBÉLIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 61, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, **DECRETA**:

Art. 1º Considerando a necessidade de rearranjo dos lotes disponíveis para construção das residências, vem, por meio deste, retificar o Decreto n° 80/2026. Onde lê-se:

“Art. 1º Os critérios de seleção do Programa “Casa Fácil”, que contempla 20 unidades habitacionais, dentre as quais 17 (dezessete) serão localizadas na sede do município e 3 (três) localizadas no distrito de Ouro Verde do Piquiri, atenderá ao disposto na legislação aplicável e neste Decreto.

§1º Das 17 (dezessete) unidades habitacionais localizadas na sede, 13 (treze) serão no bairro Vila Nova Nazaré e 4 (quatro) serão no loteamento Flávio Mariot.”

Leia-se:

“Art. 1º Os critérios de seleção do Programa “Casa Fácil”, que contempla 19 (dezenove) unidades habitacionais, dentre as quais 16 (dezesseis) serão

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 16:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8066cf8f6fa

localizadas na sede do município e 3 (três) localizadas no distrito de Ouro Verde do Piquiri, atenderá ao disposto na legislação aplicável e neste Decreto.

§1º Das 16 (dezesseis) unidades habitacionais localizadas na sede, 12 (doze) serão no bairro Vila Nova Nazaré e 4 (quatro) serão no loteamento Flávio Mariot.

Art. 2º Ademais, onde lê-se:

"Art. 4°, I, "i" - publicar no Diário Oficial do Município até o dia 05 de fevereiro de 2027 a relação de classificação das famílias elegíveis ao Programa, dispondo quais os 20 (vinte) contemplados."

Leia-se:

"Art. 4°, I, "i" - publicar no Diário Oficial do Município até o dia 05 de fevereiro de 2027 a relação de classificação das famílias elegíveis ao Programa, dispondo quais os 19 (dezenove) contemplados."

Art. 3º As demais disposições do Decreto supramencionado permanecem inalteradas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO DAROSS STEFANELLO
031.752.109-88
PREFEITO MUNICIPAL
2870

Assinatura digital avançada.

THIAGO DAROSS STEFANELLO
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 16:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p8366cf0f6ad

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Quinta-feira, 05 de novembro de 2026 EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2640

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

Departamento de Licitação

Errata

Errata 144958/2026, de 05/11/2026

AVISO DE ERRATA DE PREGÃO ELETRÔNICO

Gabinete do Prefeito

Lei

Lei 1441/2026, de 05/11/2026

Institui a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC, e estabelece normas para sua organização e funcionamento.

LEI Nº 1.441 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

Institui a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC, e estabelece normas para sua organização e funcionamento.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, decretou, e eu, o Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC, no âmbito do Município de Corbélia.

Art. 2º Para os fins desta Lei, as ações de proteção e defesa civil compreendem medidas de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação destinadas a reduzir riscos de desastres, minimizar seus efeitos, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 16:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6ce8cf82fedad

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Quinta-feira, 05 de novembro de 2026 EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2640

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO II
DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – COMPDEC

Art. 3º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC é órgão municipal permanente e multissetorial responsável pela coordenação, articulação e execução das ações de proteção e defesa civil no âmbito do Município de Corbélia.

Art. 4º A COMPDEC possui a seguinte estrutura:

I - Presidência;

II - Coordenação Executiva;

III - Conselho Plenário.

Art. 5º A Presidência da COMPDEC será exercida pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º A Coordenação Executiva da COMPDEC será exercida pelo Diretor da Defesa Civil, ou pelo agente público legalmente designado para o exercício das atribuições correspondentes, ao qual compete coordenar a execução das ações municipais de proteção e defesa civil e implementar as deliberações adotadas no âmbito de suas competências.

Art. 7º O Conselho Plenário da COMPDEC, de caráter consultivo e deliberativo, será composto por:

I - o Prefeito Municipal, que o presidirá;

II - o Coordenador Executivo da COMPDEC;

III - o Secretário Municipal da Agricultura;

IV - o Secretário Municipal de Finanças;

V - o Secretário Municipal de Obras e Urbanismo;

VI - o Secretário Municipal de Planejamento e Gestão;

VII - o Secretário Municipal de Meio Ambiente;

VIII - um representante da Associação Comercial e Industrial de Corbélia – ACICORB;

IX - um representante de sindicato de trabalhadores com base territorial no Município;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 16:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6ce8cf82fedad

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Quinta-feira, 05 de novembro de 2026 EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2640

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

Gabinete do Prefeito

X - um representante da sociedade civil, escolhido entre entidades regularmente constituídas ou clubes de serviço com atuação no Município.

§ 1º Os representantes previstos nos incisos VIII, IX e X serão indicados pelas respectivas entidades ou segmentos e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º Na hipótese de existir mais de uma entidade apta à indicação prevista nos incisos IX ou X, o procedimento de escolha será disciplinado em regulamento, observados critérios objetivos, publicidade e igualdade de participação.

§ 3º Para cada representante titular da sociedade civil poderá ser indicado um suplente, nomeado na mesma forma e para igual período.

§ 4º A participação no Conselho Plenário será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 8º Compete à COMPDEC:

I - coordenar, articular e executar as ações de proteção e defesa civil no âmbito do Município;

II - elaborar, implementar e atualizar o Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil, os planos de contingência e os demais planos operacionais relacionados à matéria;

III - estabelecer orientações técnicas e prioridades para elaboração e execução de planos, programas e ações de proteção e defesa civil;

IV - propor ao Chefe do Poder Executivo, quando presentes os pressupostos legais, a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública;

V - promover a capacitação de agentes públicos, colaboradores e voluntários para atuação em ações de proteção e defesa civil;

VI - realizar estudos, levantamentos e mapeamentos de áreas de risco, bem como vistorias e avaliações relacionadas à prevenção de desastres e aos danos deles decorrentes;

VII - promover ações destinadas a manter a população informada sobre riscos de desastres, medidas preventivas, sistemas de alerta e ações de proteção e defesa civil;

VIII - articular-se com os órgãos estaduais e federais integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC;

IX - executar outras atribuições relacionadas à proteção e defesa civil previstas na legislação aplicável.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 16:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6ce8cf82fedad

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Quinta-feira, 05 de novembro de 2026 EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2640

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

Gabinete do Prefeito

Art. 9º Compete ao Conselho Plenário da COMPDEC:

I - acompanhar e avaliar a execução das políticas, planos, programas e ações municipais de proteção e defesa civil;

II - estabelecer, no âmbito de suas atribuições, diretrizes e prioridades para a atuação da COMPDEC;

III - apreciar o plano anual de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC;

IV - propor ao Poder Executivo a destinação de recursos orçamentários e de outras fontes para ações de proteção e defesa civil;

V - acompanhar e avaliar a realização de obras, programas e ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;

VI - analisar os relatórios de execução orçamentária e financeira e as prestações de contas do FUMPDEC, verificando sua compatibilidade com o respectivo plano de aplicação;

VII - acompanhar a proposta orçamentária anual relativa às ações de proteção e defesa civil;

VIII - elaborar seu regimento interno e submetê-lo à homologação do Chefe do Poder Executivo;

IX - exercer outras atribuições consultivas e deliberativas expressamente previstas nesta Lei ou em regulamento, respeitadas as competências privativas das autoridades e dos órgãos municipais.

§ 1º O Conselho Plenário reunir-se-á mediante convocação de seu Presidente, do Coordenador Executivo ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º A convocação observará antecedência mínima de vinte e quatro horas, ressalvadas as situações de urgência devidamente justificadas.

§ 3º O regimento interno disciplinará o quórum de instalação, as deliberações, a periodicidade das reuniões, as hipóteses de substituição de membros e os demais procedimentos de funcionamento do Conselho.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 16:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6ce8cf82fedad

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Quinta-feira, 05 de novembro de 2026 EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2640

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – FUMPDEC

Art. 10. Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC, destinado à captação, gestão e aplicação de recursos financeiros destinados às ações municipais de proteção e defesa civil.

Parágrafo único. Os saldos financeiros, bens, direitos, obrigações e registros contábeis eventualmente vinculados à estrutura financeira anteriormente utilizada pelo Município para ações de defesa civil poderão ser incorporados ao FUMPDEC, após sua identificação e apuração, observadas as normas de contabilidade pública, de controle e de prestação de contas aplicáveis.

Art. 11. O FUMPDEC constitui fundo especial de natureza contábil e financeira, sem personalidade jurídica própria, vinculado administrativamente à COMPDEC.

Parágrafo único. A existência de inscrição própria do FUMPDEC no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, quando exigida pela legislação aplicável, possui finalidade cadastral, contábil ou fiscal e não lhe confere personalidade jurídica distinta da do Município.

Art. 12. A gestão do FUMPDEC será exercida conjuntamente pelo Secretário Municipal responsável pela área de finanças e pelo Coordenador Executivo da COMPDEC, que serão os ordenadores de despesas do Fundo, observadas as normas de direito financeiro, contabilidade pública, controle interno e as competências estabelecidas na legislação municipal.

Parágrafo único. A execução orçamentária e financeira do FUMPDEC observará a segregação de funções e os procedimentos estabelecidos na legislação aplicável.

Art. 13. Constituem receitas do FUMPDEC:

I - dotações orçamentárias próprias do Município;

II - transferências da União, do Estado e de outros entes ou fundos públicos;

III - doações e contribuições de pessoas físicas e de pessoas jurídicas de direito público ou privado;

IV - rendimentos decorrentes da aplicação financeira de seus recursos, observada a legislação aplicável;

V - recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres destinados às ações de proteção e defesa civil;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 16:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6ce8cf82fedad

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

Gabinete do Prefeito

VI - outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

Art. 14. Os recursos do FUMPDEC serão aplicados exclusivamente em ações diretamente relacionadas à proteção e defesa civil, especialmente:

I - financiamento total ou parcial de planos, programas e projetos de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;

II - aquisição de materiais, equipamentos, veículos e demais bens necessários às ações de proteção e defesa civil;

III - contratação de serviços necessários às atividades de prevenção, socorro, assistência, resposta e recuperação;

IV - execução ou custeio de obras destinadas à prevenção, mitigação ou recuperação de áreas de risco ou atingidas por desastres;

V - prestação de apoio assistencial emergencial à população atingida por desastres, observadas as normas aplicáveis;

VI - capacitação de agentes públicos, equipes, colaboradores e voluntários;

VII - realização de campanhas educativas, ações de informação, monitoramento, alerta e prevenção de riscos;

VIII - outras despesas diretamente vinculadas às finalidades do Fundo e admitidas pela legislação aplicável.

Parágrafo único. É vedada a utilização dos recursos do FUMPDEC para custeio de despesas permanentes de pessoal e respectivos encargos sociais, ressalvadas as hipóteses excepcionais expressamente admitidas pela legislação aplicável às situações de emergência ou calamidade pública.

Art. 15. Os recursos do FUMPDEC serão mantidos em conta bancária específica e movimentados segundo as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis ao Município e às respectivas fontes de recursos.

Art. 16. Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FUMPDEC serão incorporados ao patrimônio do Município de Corbélia e destinados, prioritariamente, às atividades municipais de proteção e defesa civil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 16:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6ce8cf82fedad

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Quinta-feira, 05 de novembro de 2026 EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2640

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

Gabinete do Prefeito

Art. 17. A contabilidade do FUMPDEC observará as normas gerais de direito financeiro e de contabilidade aplicáveis ao setor público.

§ 1º Os gestores responsáveis apresentarão anualmente ao Conselho Plenário da COMPDEC relatório de atividades e demonstrativo da execução orçamentária e financeira do Fundo.

§ 2º O disposto no § 1º não afasta as obrigações de prestação de contas, transparência e controle perante o sistema de controle interno, o Tribunal de Contas e os demais órgãos competentes.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal vigente, classificadas na funcional programática nº 02.01.0006.0182.0340.2110, observada a legislação orçamentária e fiscal aplicável.

Art. 19. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto ao funcionamento da COMPDEC, aos procedimentos de escolha dos representantes da sociedade civil, à gestão financeira do FUMPDEC e aos mecanismos de prestação de contas.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revoga a Lei Municipal nº 453, de 5 de novembro de 1998.

Edifício da Prefeitura Municipal de CORBÉLIA, Estado do Paraná

Em 05 de novembro de 2026, 66º da Emancipação Política.

THIAGO DAROSS STEFANELLO

Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 16:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6ce8cf82fedad

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Quinta-feira, 05 de novembro de 2026 EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2640

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

Gabinete do Prefeito

Lei 1442/2026, de 05/11/2026

Dispõe sobre a reestruturação administrativa, a composição do Comitê de Investimentos, o organograma e o quadro de cargos de provimento em comissão da Caixa de Previdência dos Servidores Públicos Civis do Município de Corbélia – CASSEMC, altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 845, de 02 de junho de 2014, e dá outras providências.

LEI Nº 1.442 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a reestruturação administrativa, a composição do Comitê de Investimentos, o organograma e o quadro de cargos de provimento em comissão da Caixa de Previdência dos Servidores Públicos Civis do Município de Corbélia – CASSEMC, altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 845, de 02 de junho de 2014, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, decretou, e eu, o Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 845, de 2 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A estrutura administrativa da CASSEMC – Caixa de Previdência dos Servidores Públicos Civis do Município de Corbélia está assim constituída:
I - Conselho de Administração;
II - Conselho Fiscal;
III - Comitê de Investimentos;
IV - Secretaria Executiva;
V - (revogado);
VI - Assessoria Técnica de Administração;
VII - (revogado);
VIII - Assessoria Técnica Contábil;
IX - Assessoria Técnica de Recursos Humanos.
....." (NR)

Art. 2º O art. 12 da Lei Municipal nº 845, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. O Comitê de Investimentos será composto por 05 (cinco) membros titulares e 01 (um) suplente, a saber:
I - Membro Titular: Secretário Executivo da CASSEMC;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 16:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6ce8cf82fedad

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Quinta-feira, 05 de novembro de 2026 EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2640

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

Gabinete do Prefeito

II - Membro Titular: Contador da CASSEMC;
III - Membro Titular: Presidente do Conselho de Administração;
IV - Membro Titular: 01 (um) Conselheiro representante do Conselho de Administração;
V - Membro Titular: Assessor Técnico Contábil;
VI - Membro Suplente: indicado pelo Conselho Fiscal.
....." (NR)

Art. 3º O art. 16 da Lei Municipal nº 845, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. A Secretaria Executiva é o órgão de administração geral da Caixa de Previdência, cabendo-lhe executar as políticas globais dentro das normas e diretrizes editadas pelo Conselho de Administração, sendo assessorada pelas seguintes unidades:
I - Assessoria Técnica de Administração;
II - Assessoria Técnica Contábil;
III - Assessoria Técnica de Recursos Humanos.
§ 1º
§ 2º O Secretário Executivo terá mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser destituído pela maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho de Administração, na forma de seu regimento interno.
....." (NR)

Art. 4º Os artigos 19, 21 e 22 da Lei Municipal nº 845, de 2014, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 19. À Assessoria Técnica de Administração compete prestar assessoramento à Unidade Gestora da CASSEMC e à autoridade competente na organização, supervisão e aprimoramento dos procedimentos administrativos e operacionais da Autarquia; acompanhar fluxos e processos internos; prestar apoio nas ações de censo previdenciário e prova de vida; e subsidiar relatórios aos órgãos fiscalizadores." (NR)

"Art. 21. À Assessoria Técnica Contábil compete assessorar diretamente o Secretário Executivo e a administração da CASSEMC nas matérias relacionadas à contabilidade, orçamento, finanças e gestão atuarial; prestar suporte na análise de balancetes, balanços e fluxo de caixa; assessorar o Comitê de Investimentos na análise de relatórios de aplicação de recursos; e prestar subsídios técnicos às auditorias dos órgãos de controle." (NR)

"Art. 22. À Assessoria Técnica de Recursos Humanos compete prestar assessoramento técnico à Unidade Gestora e à administração da CASSEMC na gestão de pessoas e administração de pessoal; orientar quanto à aplicação da legislação estatutária e previdenciária; prestar suporte na conferência e controle das folhas de pagamento de benefícios e atos da vida funcional dos servidores da Autarquia." (NR)

Art. 5º O inciso I do art. 23 da Lei Municipal nº 845, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23.
Parágrafo único.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 16:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6ce8cf82fedad

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Quinta-feira, 05 de novembro de 2026 EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2640

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

Gabinete do Prefeito

I - provimento das respectivas assessorias, conforme o quadro de vagas dos Cargos de Provimento em Comissão da CASSEMC;
....." (NR)

Art. 6º O Anexo Único (Organograma) da Lei Municipal nº 845, de 2014, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 7º Ficam inseridos na Lei Municipal nº 845, de 2014, os Anexos II, III e IV, que passam a vigorar na forma dos Anexos II, III e IV desta Lei:

I - Anexo II: Quadro de Vagas dos Cargos de Provimento em Comissão da CASSEMC;

II - Anexo III: Descrição de Atribuições e Requisitos dos Cargos de Provimento em Comissão;

III - Anexo IV: Tabela Salarial dos Cargos de Provimento em Comissão da CASSEMC.

Art. 8º Ficam expressamente revogados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 845, de 2014:

I - o inciso V e o inciso VII do art. 1º;

II - o art. 18 (Da Assessoria Jurídica);

III - o art. 20 (Da Assessoria Financeira).

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de CORBÉLIA, Estado do Paraná

Em 05 de novembro de 2026, 66º da Emancipação Política.

THIAGO DAROSS STEFANELLO

Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 16:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6ce8cf82fedad

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Quinta-feira, 05 de novembro de 2026 EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2640

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

Gabinete do Prefeito

ANEXO I

(a que se refere o art. 6º desta Lei)

ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CASSEMC

ÓRGÃOS COLEGIADOS:

Conselho de Administração

Conselho Fiscal

Comitê de Investimentos

UNIDADE EXECUTIVA:

Secretaria Executiva

Assessoria Técnica de Administração

Assessoria Técnica Contábil

Assessoria Técnica de Recursos Humanos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 16:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6ce8cf82fedad

ANEXO II

(a que se refere o art. 7º desta Lei)

QUADRO DE VAGAS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Quinta-feira, 05 de novembro de 2026 EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2640

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

Gabinete do Prefeito

Nº DE VAGAS	SIMBOLOGIA DO CARGO	DENOMINAÇÃO DO CARGO
01	CC-I	Secretário Executivo
01	CC-II	Assessor Técnico Contábil
01	CC-II	Assessor Técnico de Recursos Humanos
01	CC-III	Assessor Técnico de Administração

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 16:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6ce8cf82fedad



ANEXO III

(a que se refere o art. 7º desta Lei)

DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

1. CARGO: SECRETÁRIO EXECUTIVO (Simbologia: CC-I)

2. Requisitos: Carga Horária de 40 horas semanais; Ensino Superior Completo e comprovação de certificação profissional exigida pela legislação federal previdenciária (Lei Federal nº 9.717/1998).

3. Síntese das Atribuições: Dirigir, superintender e coordenar as atividades institucionais da CASSEMC; exercer a representação política e institucional da autarquia; formular diretrizes de gestão de pessoal e expedir atos normativos de organização interna; fixar as políticas de execução orçamentária, financeira e patrimonial alinhadas às deliberações do Conselho de Administração; autorizar e homologar certames licitatórios, dispensas e inexigibilidades; coordenar o processo de prestação de contas anual perante os órgãos de controle externo; e exercer a direção superior das atividades da Autarquia.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Quinta-feira, 05 de novembro de 2026 EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2640

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

Gabinete do Prefeito

4. CARGO: ASSESSOR TÉCNICO CONTÁBIL (Simbologia: CC-II)

5. Requisitos: Carga Horária de 40 horas semanais; Ensino Superior Completo em Ciências Contábeis ou área correlata.

6. Síntese das Atribuições: Prestar assessoramento de alto nível e suporte técnico direto à Secretaria Executiva na formulação e no planejamento das políticas orçamentárias, financeiras e atuariais da Autarquia; emitir notas técnicas, pareceres administrativos e relatórios gerenciais para subsidiar a tomada de decisões da gestão superior; assessorar o Comitê de Investimentos na avaliação estratégica dos relatórios de risco, rentabilidade e alocação de ativos; propor diretrizes para o cumprimento das metas atuariais; e assessorar a alta administração no atendimento técnico às auditorias e fiscalizações dos órgãos de controle.

7. CARGO: ASSESSOR TÉCNICO DE RECURSOS HUMANOS (Simbologia: CC-II)

8. Requisitos: Carga Horária de 40 horas semanais; Ensino Superior Completo.

9. Síntese das Atribuições: Prestar assessoramento técnico de natureza consultiva na formulação, planejamento e aplicação das diretrizes de gestão de pessoas no âmbito da Autarquia; orientar o Secretário Executivo quanto à interpretação e aplicação da legislação estatutária, previdenciária e jurisprudência correlata; emitir pareceres administrativos e relatórios situacionais relativos à vida funcional e previdenciária dos servidores e segurados; supervisionar o alinhamento das políticas de folha de benefícios com o planejamento institucional; e propor o aprimoramento dos fluxos funcionais de atendimento previdenciário.

10. CARGO: ASSESSOR TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO (Simbologia: CC-III)

11. Requisitos: Carga Horária de 40 horas semanais; Ensino Superior Completo.

12. Síntese das Atribuições: Prestar assessoramento direto à Secretaria Executiva no planejamento, governança e modernização dos fluxos de processos administrativos da Autarquia; subsidiar a alta administração na formulação de estratégias para ações de censo previdenciário e prova de vida; elaborar diagnósticos institucionais, relatórios gerenciais e planos de ação para otimização da gestão autárquica; e orientar o desenvolvimento de projetos voltados à eficiência e transparência da gestão institucional.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 16:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6ce8cf82fedad

ANEXO IV

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Quinta-feira, 05 de novembro de 2026 EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2640

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

Gabinete do Prefeito

(a que se refere o art. 7º desta Lei)

TABELA SALARIAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SIMBOLOGIA DO CARGO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VALOR DO VENCIMENTO (R$)
CC-I	Secretário Executivo	8.617,00
CC-II	Assessor Técnico Contábil	5.464,88
CC-II	Assessor Técnico de Recursos Humanos	5.464,88
CC-III	Assessor Técnico de Administração	3.903,50

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 16:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6ce8cf82fedad

Lei 1443/2026, de 05/11/2026

Altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 846, de 02 de junho de 2014, para adequar o Quadro de Pessoal Efetivo da Caixa de Previdência dos Servidores Públicos Civis do Município de Corbélia – CASSEMC, extingue o cargo de Advogado, dispõe sobre a representação jurídica pela Procuradoria-Geral do Município, altera o regime do adicional por tempo de serviço e a carga horária do cargo de Zelador, e dá outras providências.

LEI Nº 1.443 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Quinta-feira, 05 de novembro de 2026 EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2640

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

Gabinete do Prefeito

Altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 846, de 02 de junho de 2014, para adequar o Quadro de Pessoal Efetivo da Caixa de Previdência dos Servidores Públicos Civis do Município de Corbélia – CASSEMC, extingue o cargo de Advogado, dispõe sobre a representação jurídica pela Procuradoria-Geral do Município, altera o regime do adicional por tempo de serviço e a carga horária do cargo de Zelador, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, decretou, e eu, o Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica revogado o § 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 846, de 2 de junho de 2014.

Art. 2º O art. 6º da Lei Municipal nº 846, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Ao servidor público efetivo da CASSEMC será concedido adicional por tempo de serviço (quinquênio), correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o vencimento básico do seu cargo efetivo, a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício.

I - o servidor efetivo terá direito ao adicional de que trata o caput a cada período de 05 (cinco) anos de efetivo serviço prestado à CASSEMC;

II - a concessão do adicional dar-se-á no primeiro mês subsequente ao do cumprimento dos requisitos legais de tempo de serviço;

III - considera-se efetivo exercício para concessão do benefício o tempo de serviço com as exclusões previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

....." (NR)

Art. 3º O inciso I do art. 7º da Lei Municipal nº 846, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º

I - Grupo Operacional de Zeladoria: abrange as funções cujas tarefas requerem conhecimentos práticos de trabalho, limitados a uma rotina predominante de esforço físico, com formação mínima de alfabetização ou experiência profissional comprovada;

....." (NR)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 16:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6ce8cf82fedad

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Quinta-feira, 05 de novembro de 2026 EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2640

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

Gabinete do Prefeito

Art. 4º O art. 8º da Lei Municipal nº 846, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º O quadro geral de pessoal da CASSEMC é composto pelas vagas do quadro efetivo, constantes do Anexo I desta Lei." (NR)

Art. 5º O inciso I do art. 9º da Lei Municipal nº 846, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º
I - avaliar os servidores efetivos, conforme Ficha de Avaliação constante do Anexo IV desta Lei;
....." (NR)

Art. 6º O *caput* do art. 15 da Lei Municipal nº 846, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. A ascensão funcional vertical dar-se-á com o interstício mínimo de 03 (três) anos, contados da data imediatamente posterior à do término do estágio probatório ou da última ascensão funcional obtida.
....." (NR)

Art. 7º Fica extinto do Quadro de Vagas de Provimento Efetivo da CASSEMC 01 (uma) vaga do cargo de Advogado, constante do Anexo I da Lei Municipal nº 846, de 2014, suprimindo-se a respectiva descrição de atribuições prevista no Anexo V da referida Lei.

Art. 8º As funções de consultoria e de representação judicial e extrajudicial da Caixa de Previdência dos Servidores Públicos Civis do Município de Corbélia – CASSEMC serão exercidas com exclusividade pela Procuradoria-Geral do Município de Corbélia, na forma da legislação aplicável.

Art. 9º A carga horária do cargo de Zelador, constante do Anexo I da Lei Municipal nº 846, de 2014, fica alterada de 40 (quarenta) horas para 30 (trinta) horas semanais.

Art. 10. O art. 21 da Lei Municipal nº 846, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. Ficam instituídos e definidos os seguintes Anexos integrantes desta Lei:
I - Anexo I: Quadro de Vagas dos Cargos de Provimento Efetivo da CASSEMC;
II - Anexo II: Tabela Salarial do Quadro Efetivo da CASSEMC;
III - Anexo III: Descrição das Atribuições e Requisitos dos Cargos Efetivos;
IV - Anexo IV: Ficha de Avaliação Funcional dos Servidores Efetivos." (NR)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 16:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6ce8cf82fedad

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Quinta-feira, 05 de novembro de 2026 EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2640

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

Gabinete do Prefeito

Art. 11. Os Anexos I, III, V e VII da Lei Municipal nº 846, de 2014, passam a vigorar reordenados e consolidados, respectivamente, na forma dos Anexos I, II, III e IV desta Lei.

Art. 12. Ficam expressamente revogados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 846, de 2014:

I - o § 2º do art. 1º;

II - o inciso II do art. 8º;

III - o inciso I do § 1º do art. 15 (Ascensão funcional do Advogado);

IV - o inciso II do art. 21 e o Anexo II (Quadro de Cargos em Comissão);

V - o art. 23 e o Anexo IV (Tabela Salarial de Comissão);

VI - o art. 25 e o Anexo VI (Atribuições de Cargos em Comissão).

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de CORBÉLIA, Estado do Paraná

Em 05 de novembro de 2026, 66º da Emancipação Política.

THIAGO DAROSS STEFANELLO

Prefeito Municipal

ANEXO I

(a que se refere o art. 11 desta Lei)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 16:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6ce8cf82fedad

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Quinta-feira, 05 de novembro de 2026 EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2640

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

Gabinete do Prefeito

QUADRO DE VAGAS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA CASSEMC

1. GRUPO OPERACIONAL DE ZELADORIA (GOZ)

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	CLASSE INICIAL
Zelador	01	30 horas semanais	II

2. GRUPO OPERACIONAL SEMIPROFISSIONAL (GOSP)

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	CLASSE INICIAL
Auxiliar Administrativo	01	40 horas semanais	VI

3. GRUPO OPERACIONAL PROFISSIONAL (GOP)

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	CLASSE INICIAL
Contador	01	20 horas semanais	XII

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 16:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6ce8cf82fedad

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Quinta-feira, 05 de novembro de 2026 EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2640

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

Gabinete do Prefeito

ANEXO II

(a que se refere o art. 11 desta Lei)

TABELA SALARIAL DO QUADRO EFETIVO DA CASSEMC

(Tabela Salarial oficial das Classes I a XXXV e Referências 01 a 12, conforme valores atualizados para o exercício de 2026)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 16:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6ce8cf82fedad

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Quinta-feira, 05 de novembro de 2026 EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2640

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

Gabinete do Prefeito

Cla	01	0	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
I	1.621,	1	2.08	2.31	2.54	2.77	3.01	3.24	3.47	3.70	3.93	4.16
II	1.852,	2	2.3'	2.54	2.77	3.01	3.24	3.47	3.70	3.93	4.16	4.40
III	2.084,	2	2.54	2.77	3.01	3.24	3.47	3.70	3.93	4.16	4.40	4.63
IV	2.316,	2	2.77	3.01	3.24	3.47	3.70	3.93	4.16	4.40	4.63	4.86
V	2.547,	2	3.0'	3.24	3.47	3.70	3.93	4.16	4.40	4.63	4.86	5.09
VI	2.779,	3	3.24	3.47	3.70	3.93	4.16	4.40	4.63	4.86	5.09	5.32
VII	3.010,	3	3.47	3.70	3.93	4.16	4.40	4.63	4.86	5.09	5.32	5.55
VII	3.242,	3	3.70	3.93	4.16	4.40	4.63	4.86	5.09	5.32	5.55	5.79
IX	3.474,	3	3.93	4.16	4.40	4.63	4.86	5.09	5.32	5.55	5.79	6.02
X	3.705,	3	4.16	4.40	4.63	4.86	5.09	5.32	5.55	5.79	6.02	6.25
XI	3.937,	4	4.40	4.63	4.86	5.09	5.32	5.55	5.79	6.02	6.25	6.48
XII	4.168,	4	4.63	4.86	5.09	5.32	5.55	5.79	6.02	6.25	6.48	6.71
...	...	..	...	...	...	...	...	...	...	...	...	...
XX	9.495,	9	9.95	10.1	10.4	10.6	10.8	11.1	11.3	11.5	11.8	12.0

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 16:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6ce8cf82fedad

ANEXO III

(a que se refere o art. 11 desta Lei)

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Quinta-feira, 05 de novembro de 2026 EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2640

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

Gabinete do Prefeito

1. CARGO: CONTADOR (Quadro Efetivo)

• Requisitos: Nível Superior em Ciências Contábeis e registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

• Síntese das Atribuições: Executar as atividades orçamentárias, contábeis, financeiras e patrimoniais da CASSEMC; elaborar o orçamento anual, balancetes e balanços gerais; realizar conciliações bancárias, conferência de lançamentos e fechamento de caixa; alimentar os sistemas informatizados de prestação de contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; e desempenhar atividades correlatas.

2. CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO (Quadro Efetivo)

• Requisitos: Ensino Médio Completo e noções de informática/digitação.

• Síntese das Atribuições: Executar atividades de protocolo, atendimento aos segurados e arquivo de documentos; atualizar cadastros funcionais de ativos, aposentados e pensionistas; instruir e tramitar processos de aposentadoria e pensão; auxiliar na elaboração da folha de pagamento de benefícios e prestar apoio operacional aos setores contábil e de recursos humanos.

3. CARGO: ZELADOR (Quadro Efetivo)

• Requisitos: Alfabetizado.

• Síntese das Atribuições: Executar serviços de limpeza, conservação e manutenção das dependências da CASSEMC; zelar pela guarda e conservação de materiais, utensílios e equipamentos sob sua responsabilidade; preparar café e lanches para reuniões institucionais; e executar tarefas correlatas de apoio operacional.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 16:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6ce8cf82fedad

ANEXO IV

(a que se refere o art. 11 desta Lei)

FICHA DE AVALIAÇÃO FUNCIONAL DOS SERVIDORES EFETIVOS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Quinta-feira, 05 de novembro de 2026 EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2640

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

Gabinete do Prefeito

NOME: _____

CARGO: _____

DATA DE ADMISSÃO: _____/_____/_____

LOTAÇÃO: _____

CLASSE: _____

REFERÊNCIA: _____

1 – QUALIDADE DO TRABALHO

Considere a exatidão, a ordem, o tempo de execução e a apresentação do trabalho do servidor e o cumprimento do prazo estabelecido.

A. () Dificilmente entrega seu trabalho em tempo e deixa sempre a desejar.

B. () Precisa ser constantemente cobrado quanto à qualidade do seu trabalho, tem tendência a não seguir os padrões e prazos.

C. () Seu trabalho costuma ser satisfatório.

D. () Permite à chefia ter tranquilidade. Seu trabalho demonstra sempre altos níveis de qualidade.

2 – PRODUTIVIDADE DO TRABALHO

Considere a dedicação do servidor ao trabalho. Considere o volume de trabalho em condições normais, rapidez e eficiência no trabalho.

A. () A quantidade do seu trabalho é imprevisível, deixando sempre dúvidas quanto ao tempo de execução de suas tarefas.

B. () Possui bom ritmo de trabalho que permite apresentar boa produtividade.

C. () Tem condições pessoais para apresentar padrões mais elevados de produção.

D. () Utiliza seus recursos pessoais para produzir o máximo. Pode-se ficar tranquilo ao atribuir-lhe tarefas urgentes.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 16:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6ce8cf82fedad

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Quinta-feira, 05 de novembro de 2026 EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2640

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

Gabinete do Prefeito

3 – INICIATIVA

Considere a capacidade do servidor para resolver situações novas e sua capacidade de dar soluções aos problemas e de contribuir com ideias.

A. () Falta-lhe iniciativa para iniciar qualquer trabalho e está sempre esperando que os outros solucionem as dificuldades.

B. () Reage positivamente às dificuldades; suas decisões não comprometem o bom andamento do serviço.

C. () Consegue sair-se bem em situações que fogem à rotina.

D. () É extremamente hábil nas soluções que fogem à rotina. Destaca-se pela capacidade de tomar decisões para a solução dos problemas.

4 – PRESTEZA

Considere a disponibilidade do servidor, tendo em vista as necessidades da repartição, do trabalho e do grupo a que pertence.

A. () Tem muita dificuldade para relacionar-se com as pessoas e vive reclamando por ter que cumprir tarefas que lhe são solicitadas.

B. () Faz o possível para escapar de situações que exijam colaboração.

C. () Apresenta-se pronto para fazer o que lhe é designado; no entanto, é preciso que os colegas ou a chefia o chamem.

D. () Consegue perceber as necessidades, tomando a iniciativa de colaborar para as soluções; tem interesse na solução das questões e no atendimento ao público.

5 – CAPACITAÇÃO

Considere o interesse do servidor em participar de programas de treinamento e sua capacidade de utilização em situações práticas no trabalho.

A. () É apático, avesso ao aprimoramento profissional, sendo necessário chamar-lhe seguidamente a atenção.

B. () Tem entusiasmo com a possibilidade de aprimorar-se, mas falta-lhe a persistência necessária. Tem que ser estimulado.

C. () Busca constantemente o aprimoramento contínuo, sempre traz novidades e as compartilha com o grupo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 16:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6ce8cf82fedad

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015
MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR
Quinta-feira, 05 de novembro de 2026 EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2640
ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

Gabinete do Prefeito

D. () Sobressai no grupo pelo interesse contínuo, buscando acrescentar alternativas para os programas.

6 – ASSIDUIDADE

Indique a frequência com que o servidor comparece ao trabalho.

A. () É muito irregular na frequência, utilizando artifícios como licenças médicas para ausentar-se do trabalho constantemente.

B. () Falta ao trabalho sempre que percebe a ausência da chefia, além das faltas com atestado médico.

C. () Raramente falta ao trabalho e possui poucas faltas justificadas.

D. () Comparece regularmente ao trabalho, raramente utilizando-se dos abonos permitidos.

7 – PONTUALIDADE

Considere a capacidade do servidor de cumprir os horários de trabalho da repartição, tendo em vista atrasos e saídas antecipadas.

A. () Atrasa-se e sempre faz uso da tolerância de horários além do seu horário normal.

B. () Atrasa-se e solicita ocasionalmente a antecipação da saída, alegando razões alheias à legislação.

C. () É pontual, cumprindo seus horários de chegada e saída; entretanto, às vezes alega razões estranhas para chegar ou sair dos horários.

D. () Nunca chega atrasado nem sai adiantado em razão de motivos alheios ao trabalho.

8 – ADMINISTRAÇÃO DO TEMPO

Considere a capacidade do servidor em ordenar a realização de suas tarefas e o cumprimento dos prazos para sua entrega.

A. () Mantém-se desorganizado, necessita de controle e não cumpre os padrões.

B. () Tem dificuldades em seguir normas, necessitando de acompanhamento e controle de suas tarefas, que não cumpre constantemente.

C. () Segue as normas estabelecidas e as cumpre. Tem necessidade de aprimorar-se em métodos de organização.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 16:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6ce8cf82fedad

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Quinta-feira, 05 de novembro de 2026 EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2640

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

Gabinete do Prefeito

D. () Conhece as normas e procedimentos e os segue; seu trabalho é organizado e dispensa supervisão.

9 – USO ADEQUADO DOS EQUIPAMENTOS DE SERVIÇO

Considere a capacidade do servidor para usar adequadamente os recursos de que dispõe e os cuidados que tem quanto à conservação e à economia.

A. () Não usa os equipamentos disponíveis para a execução das tarefas.

B. () Subutiliza os equipamentos, demonstrando desinteresse em aprender técnicas que melhorem o seu trabalho.

C. () Segue as normas estabelecidas e as cumpre. Tem necessidade de aprimorar-se em métodos de organização.

D. () Faz uso de todos os equipamentos, melhorando sua performance, e preocupa-se com a conservação do equipamento, fazendo inclusive sua manutenção preventiva.

10 – COOPERAÇÃO

Considere a disposição do servidor para cooperar com os colegas e com a chefia.

A. () Raramente coopera com os colegas e com a chefia.

B. () Algumas vezes nega-se a cooperar com os colegas e com a chefia.

C. () Geralmente demonstra boa vontade em cooperar com os colegas e com a chefia.

D. () Sempre coopera com os colegas e com a chefia.

AVALIE O FUNCIONÁRIO CONSIDERANDO A SEGUINTE PONTUAÇÃO

PONTUAÇÃO

A = Não atende ao esperado – 2,50 pontos.

B = Atende parcialmente – 5,00 pontos.

C = Atende satisfatoriamente ao esperado – 7,50 pontos.

D = Supera o esperado – 10,00 pontos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 16:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6ce8cf82fedad

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Quinta-feira, 05 de novembro de 2026 EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2640

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

Gabinete do Prefeito

QUADRO DE PONTUAÇÃO

QUESTÕES	A	B	C	D	NOTA
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
SOMA					

ÁREA DE USO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Total de pontos: _____

Resultado:

() Promoção

() Recuperação

() Exoneração

Chefe de Recursos Humanos: _____

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 16:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6ce8cf82fedad

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Quinta-feira, 05 de novembro de 2026 EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2640

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

Gabinete do Prefeito

ÁREA DE USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

1. Análise da comissão:

2. Providências:

3. Conclusão:

ASSINATURAS:

Membro da Comissão: _____

Membro da Comissão: _____

Membro da Comissão: _____

Membro da Comissão: _____

Data: _____/_____/_____

Presidente: _____

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 16:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6ce8cf82fedad

AVISO DE ERRATA DE PREGÃO ELETRÔNICO

O **MUNICÍPIO DE CORBÉLIA**, Estado do Paraná, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, torna público para conhecimento dos interessados que o Aviso de Edital do **Pregão Eletrônico nº 70/2026, Sistema de Registro de Preços nº 48/2026, Processo Licitatório nº 200/2026**, publicado no Diário Oficial do Município em 04 de novembro de 2026, sofreu a seguinte correção:

Objeto: Constitui objeto do presente processo o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de artes visuais, destinados a atender às necessidades das Secretarias Municipais e dos Departamentos do Município de Corbélia/PR.

ONDE SE LÊ:

1.1 **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

1.1.1 **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 07h59 do dia 30/11/2026.**

1.1.2 **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00 às 08h59 do dia 30/11/2026.**

1.1.3 **INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: às 09h00 do dia 30/11/2026.**

1.1.4 **REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília/DF.**

1.1.5 **LOCAL: Bolsa Nacional de Compras – BNC, http://www.bnc.org.br, "acesso identificado".**

LEIA – SE:

1.1 **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

1.1.1 **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 07h59 do dia 03/12/2026.**

1.1.2 **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00 às 08h59 do dia 03/12/2026.**

1.1.3 **INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: às 09h00 do dia 03/12/2026.**

1.1.4 **REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília/DF.**

1.1.5 **LOCAL: Bolsa Nacional de Compras – BNC, http://www.bnc.org.br, "acesso identificado".**

Fica retificado o presente processo em razão da identificação de erro material referente à data de abertura da sessão, sem qualquer alteração das condições, exigências ou demais disposições do instrumento convocatório.
Considerando que a correção possui caráter meramente formal e não interfere na elaboração ou apresentação das propostas pelos interessados, permanecem mantidas as condições, datas e prazos anteriormente estabelecidos, não sendo necessária a reabertura ou prorrogação do prazo do certame.

Corbélia/PR, 05 de novembro de 2026.

CASSIA DE SOUZA
092.807.229-05
05/11/2026 10:29:27
MUNICÍPIO DE CORBÉLIA
Cassia de Souza
Assinatura digital avançada.

Diretora do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria nº 59/2025

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 16:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6[illegible]

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Lei Municipal nº 895/2015 de 13.10.2015 Decreto Municipal nº 126/2015 de 17.11.2015

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA - PR

Quinta-feira, 05 de novembro de 2026 EDIÇÃO ORDINÁRIA Nº 2640

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

Departamento de Licitação

Edital

Edital 1450539/2026, de 05/11/2026

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O **MUNICÍPIO DE CORBÉLIA**, Estado do Paraná, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, torna público para conhecimento dos interessados que o Aviso de Edital do **Pregão Eletrônico nº 67/2026, Sistema de Registro de Preços nº 46/2026, Processo Licitatório nº 188/2026**, publicado no Diário Oficial do Município em 15 de outubro de 2026, sofreu a seguinte correção:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 16:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p6ce8cf82fedad

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O **MUNICÍPIO DE CORBÉLIA**, Estado do Paraná, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, torna público para conhecimento dos interessados que o Aviso de Edital do **Pregão Eletrônico nº 67/2026, Sistema de Registro de Preços nº 46/2026, Processo Licitatório nº 188/2026**, publicado no Diário Oficial do Município em 15 de outubro de 2026, sofreu a seguinte correção:

Objeto: Constitui objeto do presente processo a futura e eventual aquisição de conjuntos compostos por mochila escolar e estojo escolar, ambos personalizados com a identidade visual fornecida pela Administração, destinados aos estudantes e professores da Rede Municipal de Ensino do Município de Corbélia/PR.

Justificativa: A presente retificação decorre do acolhimento parcial da impugnação apresentada pela empresa BELA VISTA TEXTIL LTDA e da manifestação técnica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, constante do Memorando nº 84/2026-SMEC, referente à aquisição de conjuntos compostos por mochila escolar e estojo escolar personalizados.
A alteração do prazo de apresentação das amostras, previsto no item 12.5 do edital, de 72 (setenta e duas) horas para 10 (dez) dias, visa assegurar tempo adequado para a confecção personalizada e o transporte dos produtos, ampliando as condições de participação dos interessados e preservando a avaliação técnica pela Administração.
Também serão atualizadas as descrições técnicas dos itens, com a especificação da cor azul royal e da personalização por impressão em DTF (Direct to Film), além da inclusão da imagem com a arte final de referência. Esses ajustes buscam conferir maior clareza às exigências e uniformidade aos produtos ofertados.
Diante das alterações, será realizada a republicação do edital retificado, com reabertura do prazo para apresentação das propostas e designação de nova data para a sessão pública, conforme determinado na decisão da impugnação.

ONDE SE LÊ:
1.1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:
1.1.1 RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 07h59 do dia 06/11/2026.
1.1.2 ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00 às 08h59 do dia 06/11/2026.
1.1.3 INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: às 09h00 do dia 06/11/2026.
1.1.4 REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília/DF.
1.1.5 LOCAL: Bolsa Nacional de Compras – BNC, http://www.bnc.org.br, "acesso identificado".

LEIA-SE:
1.1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:
1.1.1 RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 12h29 do dia 18/11/2026.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 16:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p66e8e4e2f2ad20

1.1.2 ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 12h30 às 13h29 do dia 18/11/2026.
1.1.3 INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: às 13h30 do dia 18/11/2026.
1.1.4 REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília/DF.
1.1.5 LOCAL: Bolsa Nacional de Compras – BNC, http://www.bnc.org.br, "acesso identificado".

ONDE SE LÊ:
12. CONTROLE DE QUALIDADE
12.5 A entrega das amostras deverá ocorrer no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas em dias úteis a partir da solicitação formal da Administração. O referido prazo refere-se ao recebimento efetivo da amostra no local indicado pela Administração, não sendo suficiente a mera postagem, despacho ou entrega à transportadora dentro do período estabelecido.

LEIA-SE:
12. CONTROLE DE QUALIDADE
12.5 A entrega das amostras deverá ocorrer no prazo máximo de **10 (dez) dias, contados em dias úteis a partir da solicitação formal da Administração**, devendo estar acompanhada da arte final conforme descritivo técnico. O referido prazo refere-se ao recebimento efetivo da amostra no local indicado pela Administração, não sendo suficiente a mera postagem, despacho ou entrega à transportadora dentro do período estabelecido.

ONDE SE LÊ:
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
4. QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Mochila escolar confeccionada em nylon, com capacidade aproximada de 18 litros, contendo 02 (dois) compartimentos, sendo um deles com bolso interno raso adequado para acomodação de notebook de até 15,6 polegadas, e bolsos laterais telados. Dimensões aproximadas da mochila: 41 cm de altura, 31 cm de largura e 22 cm de profundidade. Peso aproximado: 382 g. Área aproximada destinada à personalização/gravação na mochila: 14 cm x 19 cm. O conjunto deverá acompanhar 01	2.080	UN	R$ 51,29	R$ 106.683,20

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 16:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p66e8e4e2f2ad20

	(um) estojo confeccionado em nylon, com dimensões totais aproximadas de 6,5 cm x 20,5 cm e área aproximada destinada à personalização/gravação de 13 cm x 4 cm. A mochila e o estojo deverão ser personalizados conforme identidade visual fornecida pela Administração, mantendo padrão uniforme de acabamento e apresentação em todas as unidades fornecidas.				

LEIA-SE:
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
4. QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONJUNTO ESCOLAR (mochila + estojo segundo descritivo técnico): Cor: Azul Royal com detalhes e zíperes na cor preta. Tecido Externo: Poliéster Nylon (100% poliéster). Forro Interno: Revestimento total em Nylon 210D (100% poliéster) nas cores preta ou azul, com embutimento de costuras. Dimensões e Volume: 41 cm (altura) x 31 cm (largura) x 22 cm (profundidade). Capacidade: 18 litros. Compartimentos (2): Principal: Zíper nº 5 preto, contendo bolso interno raso para notebook de até 15,6". Frontal: Bolso estruturado com zíper preto, 5 cm de profundidade e lapela de 8 cm (sem logomarca no bolso). Bolsos Laterais: 2 bolsos em tela 100% poliéster (azul royal) com acabamento superior em elástico preto para garrafas/objetos.	2.080	UN	R$ 51,29	R$ 106.683,20

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 16:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p66e8e4e2f2ad20

	Alças e Estrutura: Costas: Alças acolchoadas em espuma PAC, revestidas em Poliéster Nylon com detalhes pretos e costuras reforçadas. Mão: Alça superior centralizada em fita ou material sintético preto com costura reforçada. Personalização: Logomarca oficial do Município aplicada acima do bolso frontal via impressão DTF (Direct to Film), medindo 15 cm (largura) x 5 cm (altura), conforme modelo de referência. Identificação: Etiqueta interna no compartimento principal com dados do fabricante, CNPJ e instruções de conservação. Descritivo Técnico: Estojo Escolar Cor: Azul Royal com aviamentos (zíper e alça) na cor preta. Tecido Externo: Poliéster Nylon (100% poliéster). Formato e Dimensões: Retangular estruturado \| 20,5 cm (comprimento) x 6,5 cm (altura) x 7 a 7,5 cm (profundidade total, incluindo faixa central do zíper de 1 a 1,5 cm). Fechamento: Zíper central reforçado na cor preta. Alça de Transporte: Alça lateral curta em fita de alta resistência na cor preta. Personalização: Logomarca oficial do Município aplicada na parte frontal via DTF, medindo 8,5 cm (largura) x 3,5 cm (altura).				

INCLUI-SE:

4. QUANTITATIVOS

A arte definida pelo município encontra-se disponível nos anexos do processo licitatório, podendo também ser solicitado via e-mail no endereço licitalacao@corbelia.pr.gov.br. Para auxiliar na compreensão das características

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 16:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p66e6e4e2fcad20

visuais e da personalização exigida para o produto, apresenta-se, a seguir, a imagem da mochila contendo a arte final a ser considerada na confecção da amostra.

Imagem da mochila com a arte final:



Corbélia/PR, 05 de novembro de 2026.

CASSIA DE SOUZA
092.807.229-05
05/11/2026 16:19:24
MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

Cassia de Souza
Assinatura digital avançada.

Diretora do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria nº 59/2025

MUNICIPIO DE CORBELIA
76.208.826/0001-02
05/11/2026 16:49:10
MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/11/2026 16:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p66e6e4e2fcad20